



EDITAL n.º 53

N.º de Registo	21243	Data	21/10/2021	Processo	2021/100.10.600/16
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	--------------------

Assunto: Publicação do Regimento da Câmara Municipal, para o mandato 2021-2025, aprovado na reunião em 15/10/2021

----Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público o Regimento da Câmara Municipal, aprovado na reunião de 15/10/2021.----



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Mandato 2021-2025

Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal aprovou o seu regimento, na primeira reunião de 15/10/2021, com o seguinte clausulado:

Artigo 1.º Objeto

O presente regimento regulamenta a forma de organização e funcionamento da Câmara Municipal.

Artigo 2.º Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente na Sala de Sessões, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais do Concelho de Portalegre, por proposta da Presidente ou dos Senhores Vereadores, com a devida fundamentação.
2. As reuniões são ordinárias e públicas, podendo ser extraordinárias nos termos do disposto no artigo 4.º.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se, por norma, às segundas-feiras, com início às 9h30horas.
4. Sempre que o dia da reunião ordinária coincida com dia de feriado ou qualquer tolerância de ponto, a reunião da Câmara realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 3.º Reuniões Públicas

1. O dia, hora e local da realização das reuniões públicas devem ser publicitados por edital, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



2. Nas reuniões públicas, há um período a seguir ao Período Antes da Ordem do Dia para intervenção do público, previamente inscrito para o efeito, ao qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
3. A inscrição dos munícipes deve ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à reunião, mediante a respetiva identificação e indicação de um resumo do assunto a tratar, através de correio eletrónico (municipio@cm-portalegre.pt) ou no Serviço de Atendimento do Município de Portalegre.
4. O período de intervenção do público terá a duração máxima de 30 minutos.
5. O tempo referido no n.º 4 do presente artigo será distribuído pelos munícipes inscritos, não podendo, cada um, exceder 5 minutos na sua intervenção.
6. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 4.º Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Presidente ou a requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por edital e através de protocolo.
3. A Presidente agendará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 do presente artigo.
4. Quando a Presidente não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 5.º Competências da Presidente

1. Para além de outras funções ou poderes previstos na lei, compete à Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. Compete-lhe ainda estabelecer e fazer distribuir a Ordem do Dia e do Período de Antes da Ordem do Dia.
3. A Presidente pode ainda suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
4. Na falta ou impedimento da Presidente, dirigirá os trabalhos o Vice-Presidente.

Artigo 6.º Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem propostos pelos membros, desde que sejam da competência do órgão e a proposta seja apresentada por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
2. A Ordem do Dia de cada reunião, as propostas e respetivos anexos, serão disponibilizados a todos os membros no portal eletrónico das Reuniões de Câmara com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião.

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Artigo 7.º Período Antes da Ordem do Dia

1. Nas reuniões ordinárias, haverá um Período Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 30 minutos, destinado à discussão de assuntos de interesse geral.
2. Compete à Presidente estabelecer a ordem de intervenção dos Vereadores, garantindo a distribuição equitativa do tempo pelos mesmos.

Artigo 8.º Quórum

1. A Câmara Municipal só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando a Câmara Municipal não conseguir reunir por falta de quórum, a Presidente, ou o seu substituto, designará outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.

Artigo 9.º Formas de Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. A Presidente vota em último lugar.
3. Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação foi efetuada por escrutínio secreto.
4. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal deliberará sobre a forma de votação.
5. Nas situações indicadas no número anterior, havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

Artigo 10.º Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 11.º Declaração de voto

Os membros da Câmara Municipal podem fazer constar da ata as razões que justifiquem o seu voto mediante declaração escrita a ser entregue no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da respetiva reunião.

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718
telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



Artigo 12.º Faltas e Substituições

1. As faltas, dadas numa reunião, deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. Os membros dos órgãos da Câmara Municipal podem fazer-se substituir, nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 13.º Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Portalegre, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5.

Artigo 14.º Entrada em vigor

O presente regimento foi aprovado em reunião de Câmara de 15/10/2021, entrou em vigor no dia seguinte à sua aprovação e consta em publicação na página eletrónica do Município.

Para fazer constar em publicação na página eletrónica do Município.-----

A Presidente da Câmara

Assinado por : **FERMELINDA DE JESUS POMBO
CARVALHO**

Num. de Identificação: 09907951

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho